



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

LEI Nº339/2012,

EMENTA: Revoga a Lei nº 075, de 03 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz, que passa a ser regido pela presente Lei.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Denominação e Localização

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, que funcionará em caráter ordinário e extraordinário na Casa dos Conselhos e excepcionalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Santa Cruz, passa a ser regido pela presente Lei.

CAPITULO II

Dos objetivos Institucionais

Art. 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz, estará direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar o cumprimento da política Municipal de Educação, articulado com a GRE - Sertão do Araripe, Órgão da Secretaria Estadual da Educação ou outra instituição que possa vir a substituí-la;
- b) Propor metas de desenvolvimento setoriais, buscando a erradicação do analfabetismo, a universalização do Ensino Básico, do Ensino Pré - Escolar, de EJA e suplementarmente o Ensino Profissionalizante, a Nível Fundamental e Médio, articulado com os governos do Estado e da União.
- c) Velar para que seja asseguradas, tanto quanto possíveis, as condições adequadas de trabalho e remuneração compensatória para os Professores da Rede Municipal de Educação, a exemplo do pagamento do piso salarial nacional da categoria, proporcional a jornada de horas aulas semanal trabalhadas.
- d) Empreender gestão junto às autoridades educacionais do Município e do Estado, no sentido de adotar calendário escolar flexível, objetivando beneficiar os alunos em idade escolar e residente na zona rural, compatível com o calendário agrícola do Município.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

CAPITULO III

Das atribuições

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação Santa Cruz, exercer as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, reforma ou atualização do Plano Municipal de Educação, acompanhar avaliar a sua execução, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação;

II – aprovar planos de aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Valorização do Magistério e de Desenvolvimento do Ensino Básico, em interação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB;

III – apreciar, anualmente, as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação para aplicação nas escolas da Rede Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação.

IV – autorizar o funcionamento de unidades de ensino infantil e de 1º ao 9º ano e EJA, observadas as condições estipuladas pela legislação educacional pertinente, especialmente pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação no que competir a cada nível.

V – autorizar a introdução de novas disciplinas para os alunos da Rede Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

CAPITULO IV

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz será composto por representantes das seguintes Entidades;

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por esse Poder, que nem necessariamente será um vereador;

II – 01 (um) representante dos professores pertencente ao Quadro Permanente da Rede Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante dos servidores de função técnica pedagógica lotados na Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante dos diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Santa Cruz;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Produtores e Pequenos Produtores rurais do Município;

IX - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que será o(a) Secretário (a) Municipal de Educação;

X - 01 (um) representante das Igrejas sediadas no Município, que se alternarão entre as igrejas Católica e evangélica, a cada mandato;

Parágrafo único - para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicado pelas mesmas Entidades que representam, e na mesma ocasião e pelo mesmo Ofício que indicou o membro titular do Conselho, exceto se essas indicações ocorrerem em períodos diferentemente da indicação do Conselheiro titular, por afastamento, falecimento ou mudança permanente de localidade de domicílio

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, representante do Poder Executivo Municipal, substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades, que distinguirão o membro titular e o suplente, que serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município, mediante portaria, para mandato de 2(dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez, exceto o Presidente, que será sempre o secretário(a) Municipal de Educação, do momento.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar quando convocado, a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões alternadas a cada período de mandato.

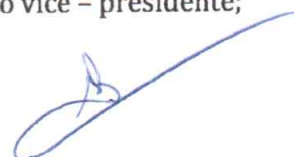
§ 2º - A função de membro do Conselho não será remunerada, devendo o seu mandato ser distinguido por relevante serviços publico à comunidade educacional.

CAPITULO V

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 7º Ao presidente do Conselho Municipal de Educação, compete:

- a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poder de representação a quem de direito, especialmente ao seu suplente, que será automaticamente o vice - presidente;
- b) Visar a documentação endereçada e expedida pelo Conselho;





- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinária, sempre que necessária;
- d) Manter articulação com organismos local, regional, estadual e nacional, vinculados ou não à Educação, mas a interesse da mesma;
- e) Criar Comissão de Assessoramento Técnico, permanente ou temporária.

CAPITULO VI

Das Atribuições da Comissão de Assessoramento Técnico

Art. 8º - Compete a Comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e assessoramento técnico ao presidente do Conselho Municipal de Educação ou ao seu colegiado em tarefas específicas e especiais, sempre delegado pelo presidente do Conselho;
- b) Emitir Parecer, à vista da legislação educacional vigente e das normas do Conselho Estadual de Educação acerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos educacionais localizados no município nas seguintes situações:

I – quando os estudos anteriores do 2º, 3º, 4º e 5º anos forem feitos no Município e anterior a 1992, e não houver documentação que os comprovem.

II – quando houver absoluta possibilidade de comprovação de estudos realizados antes de 1992, e neste caso o aluno submeter-se-á na Secretaria Municipal de Educação, a uma avaliação nas presenças de no mínimo, 3(três) membros do Conselho Municipal de Educação para situá-lo na serie conveniente, objetivando a emissão do documento oficial.

III – quando constatado o avanço ou descenso de série de ano para ano cabe a Comissão a análise dos casos e a emissão do competente parecer em até 48h (quarenta e oito) horas.

IV – quando do ingresso do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental atender as idades máxima ou mínima completadas ou a completar, durante o ano civil, uma equipe desta Comissão avaliará o aluno a fim de constatar a sua condição ou não para ingresso no ano educacional requerido.

Art. 9º - A Comissão de Assessoramento Técnico será formada por 5(cinco) membros, sendo 1(um) supervisor escolar da rede municipal; 1 (um) professor da Rede Municipal portador de diploma de nível superior;

1(um) assessor técnico ou jurídico do Município, 1(um) inspetor escolar da GRE e o(a) Secretario(a) Municipal de Educação, que terá voto de minerva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

§ 1º - Os membros dessa comissão serão indicados por suas respectivas unidades ou entidades vinculadas à Educação por solicitação, Ex - ofício da(o) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - As decisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão comunicadas ao Conselho Municipal de Educação, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias após a exarcação do parecer ou decisão e, este comunicará à Diretoria Regional de Educação em prazo idêntico para as devidas providências.

Art. 10 - As delegações de competência ora concedidas a esta Comissão, poderão ser ampliadas ou canceladas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, provocada essa decisão por 2/3 (dois terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Esta Lei poderá ser emendada por iniciativa do chefe do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, através de Lei complementar específica, quando os membros do Conselho por maioria de 2/3 (dois terço) a julgar insuficiente.

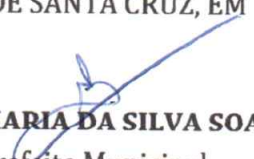
Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação, após instalado, redigirá e/ou atualizará seu regimento interno, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, que será o instrumento disciplinador da sua atuação no todo e de seus membros.

Art. 12 - Os casos omissos serão objeto de anotações por conta do Conselho e serão dirimidos pela Comissão de Assessoramento Técnico do mesmo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente a Lei nº 075, de 03 de setembro de 1997.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal